



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

LEI Nº 2051/2004, DE 23 DE MARÇO DE 2004.-

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catiguá - COMMAC”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 22 de Março de 2004, conforme autógrafo nº 008/2004, de 22 de Março de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Catiguá o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catiguá – COMMAC, parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do ambiente natural, construído e do trabalho.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catiguá, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização das políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização das políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente dos dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis e penais.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catiguá compete:

- I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- III – Deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo órgão ambiental do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

- IV – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e qualidade dos serviços prestados à população pelo órgão municipal de meio ambiente;
- V – Estudar os problemas ligados ao saneamento ambiental e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VI – Estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII – Avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades consideradas de impacto ambiental e respectivos relatórios, EIA/RIMA;
- VIII – Propor a criação de unidades de conservação, bem como as diretrizes de sua preservação;
- IX – Articular a integração das ações de interesses ambiental desempenhada por órgãos de caráter regional;
- X – Opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
- XI – Propor e acompanhar os programas de Educação Ambiental;
- XII – Analisar e publicar anualmente os relatórios de qualidade e saneamento ambiental do município;
- XIII – Convocar audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV. Decidir, em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental competente;
- XV – Elaborar e fazer cumprir o seu estatuto e seu regimento interno;
- XVI – apurar denúncias e propor auditorias ambientais.

Parágrafo Único – Fica garantido ao COMMAC o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo órgão municipal do meio ambiente sempre que solicitadas.

Art. 4º- O COMMAC terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas Permanentes;
- V - Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI – Comissões Especiais.

Art. 5º- O COMMAC é paritário entre sociedade civil e poder público e formado por membros efetivos e seus suplentes, a saber:

- I – O titular do Órgão Municipal do Meio Ambiente de Catiguá;
- II – Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- III – Um representante da Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

- IV – Um representante do Departamento de Planejamento Urbano;
- V - Um representante do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- VI - Um representante do Órgão Municipal de Agricultura;
- VII - Um representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- VIII- Um representante do Departamento de Negócios Jurídicos;
- IX - Um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças;
- X – Um representante da Casa da Agricultura da Secretaria do estado de Agricultura com sede em Catanduva;
- XI – Um representante da CETESB, escritório regional com sede em São José do Rio Preto.
- XII – Um representante das empresas sulcroalcooleiras, situadas na região.
- XII – Um representante do Poder legislativo de Catiguá.

§ 1º- Os órgãos e entidades mencionados nos incisos serão oficiados pelo Chefe do Executivo para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, indiquem, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem indicação, o Conselho deverá nomear profissional de notório saber como representante da área em que tiver havido a omissão.

Art. 6º- O presidente do COMMAC será titular do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 7º- Os membros do COMMAC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos pelo mesmo período por mais um mandato.

Parágrafo Único – Os membros do COMMAC poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Chefe do Executivo.

Art. 8º- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 9º- Os departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Catiguá prestarão apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMMAC.

Art. 10 – O COMMAC poderá recorrer a técnicos ou entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 11 – O COMMAC manterá intercâmbio com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

Art. 12 – as sessões do COMMAC serão públicos e abertas à população, seus atos serão de domínio público devendo ser amplamente divulgados.

Art. 13 – No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMMAC elaborará seu estatuto que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a instalação do COMMAC e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação dessa lei.

Art. 14 – As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23 dias do mês de Março de 2004.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete